

LEI Nº 0.219 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1955.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O
EXERCÍCIO DE ELETRICIDADE**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome ,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir o material permanente necessário ao suprimento do serviço de eletricidade, podendo para esse fim, despendendo até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta da dotação própria a ser incluída no orçamento de 1956.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Januária, 04 de novembro de 1955.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO